



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 059/2019, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Francisco Beltrão para o Exercício de 2020.

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2020, abrangendo os Órgãos da Administração Direta e Indireta, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 371.000.000,00** (Trezentos e setenta e um milhões de reais).

Art. 2º - As Receitas totais estimadas nos orçamentos fiscais e de seguridade social, já com as devidas deduções legais, e a Despesa fixada em igual importância, ficam assim distribuídas:

I – R\$ 332.000.000,00 (Trezentos e trinta e dois milhões de reais) do Orçamento Fiscal referente aos PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO;

II – R\$ 39.000.000,00 (Trinta e nove milhões de reais) do Orçamento da Seguridade Social do Município, que compreende a PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PREVBEL.

Art. 3º - A Receita pública será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	64.917.500,00
Contribuições	10.789.000,00
Receita Patrimonial	2.030.500,00
Receita de Serviços	1.165.000,00
Transferências Correntes	234.873.454,76
Outras Receitas Correntes	4.560.724,24
(-) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	(23.897.400,00)
RECEITA DE CAPITAL	
Operação de Crédito	6.000.000,00
Alienação de Bens	170.000,00
Transferências de Capital	31.391.221,00
TOTAL DA RECEITA DA PREFEITURA	332.000.000,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

II - PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PREVBEL

Receitas Orçamentárias	
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO RPPS (a+b)	25.977.367,80
a) CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	24.527.367,80
1) Patronal RPPS/Financeiro	5.500.000,00
2) Patronal RPPS/Previdenciário	9.672.767,80
3) Servidor Ativo/Financeiro	3.300.000,00
4) Servidor Ativo/Previdenciário	6.000.000,00
5) Servidor Inativo/Financeiro	50.000,00
6) Servidor Inativo/Previdenciário	500,00
7) Pensionista/Financeiro	4.000,00
8) Pensionista/Previdenciário	100,00
b) CONTRIBUIÇÃO EM REGIME DE PARCELAMENTO	1.450.000,00
c) RECEITA PATRIMONIAL	11.372.632,20
d) OUTRAS RECEITAS – COMPREV/REST.	1.650.000,00
TOTAL DA RECEITA DO PREVBEL	39.000.000,00

III – RESUMO DA RECEITA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA – Prefeitura	332.000.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – Prevbel	39.000.000,00
TOTAL DA RECEITA CONSOLIDADA	371.000.000,00

Art. 4º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

I – DESPESA ORÇAMENTO FISCAL

PODER LEGISLATIVO	6.300.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	6.300.000,00
PODER EXECUTIVO	325.700.000,00
GABINETE DO PREFEITO E ÓRGÃOS VINCULADOS	1.831.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	19.101.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	14.191.543,00
SECRETARIA DE DESENVOL. ECONÔMICO E TECNOLÓG	8.534.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.468.171,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e CULTURA	77.675.750,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	130.941.650,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	5.824.007,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS	38.867.054,76
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	6.828.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	7.441.424,24
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	3.943.800,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
TOTAL DA DESPESA	332.000.000,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

II – DESPESA DA SEGURIDADE SOCIAL

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PREVBEL	38.900.000,00
Aposentadorias	25.900.000,00
Pensões	5.650.000,00
Benefícios Prev. Serv. ativo (Maternidade e Salário Família)	2.550.000,00
Benefícios Previdenciários do Servidor ativo (Aux. Doença)	4.500.000,00
Compensações ao RGPS	300.000,00
(+) Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL	39.000.000,00

III – RESUMO DA DESPESA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
TOTAL DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	332.000.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
TOTAL DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	39.000.000,00
TOTAL DA DESPESA CONSOLIDADA	371.000.000,00

Art. 5º - A Despesa fixada está distribuída por Categorias Econômicas e Funções de Governo de conformidade com os anexos, integrantes desta lei e, por Natureza de Despesa com os seguintes valores:

GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

a) Orçamento Fiscal

Despesas Correntes	R\$ 284.734.165,40
Pessoal e Encargos Sociais	137.184.843,40
Juros e Encargos da Dívida	901.643,00
Outras Despesas Correntes	146.647.679,00
Despesas de Capital	R\$ 47.215.834,60
Investimentos	44.665.834,60
Amortização da Dívida.....	2.550.000,00
Reserva de Contingência.....	R\$ 50.000,00
Reserva de Contingência.....	50.000,00
Total do Orçamento Fiscal	R\$ 332.000.000,00

b) Orçamento da Seguridade Social

Despesas Correntes	
Proventos, Pensões e Benefícios.....	34.100.000,00
Outras Despesas Correntes	4.800.000,00
Reserva Orçamentária	
Reserva Orçamentária.....	100.000,00
Total da Seguridade Social	R\$ 39.000.000,00
TOTAL DA DESPESA ADM. DIRETA E INDIRETA.....	R\$ 371.000.000,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Art. 6º - Fica igualmente aprovado o Orçamento da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Francisco Beltrão – PREVBEL, entidade da Administração Indireta, criado pela Lei Municipal nº. 2.808/2000, reestruturado pela Lei Municipal nº. 3141/2004 alterada pelas Leis nºs 3191/2005, 3234/2005, 3315/2006 e 4001/12, de contabilidade descentralizada, para o exercício financeiro de 2020 em **R\$ 39.000.000,00** (Trinta e nove milhões de reais).

Art. 7º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de Contabilização centralizada, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I – do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 3434/07, de 13/12/2007 que fixa sua despesa para o exercício de 2020 em R\$ 130.941.650,00 (Cento e trinta milhões, novecentos e quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais).

II – do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 3035/2003 de 01/12/2003 que fixa a sua despesa para o exercício de 2020 em R\$ 232.000,00 (Duzentos e trinta e dois mil reais).

III – do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 3755/10 de 22/09/2010, que fixa a sua despesa para o exercício de 2020 em R\$ 10.220.571,00 (Dez milhões, duzentos e vinte mil, quinhentos e setenta e um reais).

IV – do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, criado pela Lei Municipal nº 3589/09 de 23/06/2009, que fixa a sua despesa para o exercício de 2020 em R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

V – do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUMDEMA, criado pela Lei Municipal nº 3338/07 de 07/05/2007, que fixa a sua despesa para o exercício de 2020 em R\$ 461.000,00 (Quatrocentos e sessenta e um mil reais).

VI – do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, cujo Conselho foi criado pela Lei Municipal nº 3325/07, alterado pelas Leis Municipais nºs 3417/07 e 3530/08, fixa a sua despesa para o exercício de 2020 em R\$ 39.050.000,00 (Trinta e nove milhões e cinquenta mil reais).

VII – do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, criado pela Lei Municipal nº 3113/04 de 01/07/2004, que fixa a sua despesa para o exercício de 2020 em R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais).

VIII – do Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal, criado pela Lei Municipal nº 4207/2014 de 30/06/2014, que fixa sua despesa para o exercício de 2020 em R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)

IX – do Fundo Municipal de Trânsito, criado pela Lei Municipal nº 2845/01 de 20/09/2001, que fixa sua despesa para o exercício de 2020 em R\$ 5.645.724,24



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

(Cinco milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos).

X – do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros – FUNREBOM, criado pela Lei Municipal nº 649/77 de 17/01/1977, que fixa sua despesa para o exercício de 2020 em R\$ 1.140.000,00 (Um milhão, cento e quarenta mil reais).

XI – do Fundo Municipal de Alternativas Penais – FMAP, criado pela Lei Municipal nº 4120/2013 de 25/11/2013, que fixa sua despesa para o exercício de 2020 em R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais).

XII – do Fundo Especial da Procuradoria Municipal de Francisco Beltrão - FEPROC, criado pela Lei Municipal nº 4083/2013 de 19/08/2013, que fixa sua despesa para o exercício de 2020 em R\$ 150.500,00 (Cento cinquenta mil e quinhentos reais).

XIII – do Fundo Municipal de Esportes e Lazer, criado pela Lei Municipal nº 4.470/2017 de 26/04/2017, que fixa sua despesa para o exercício de 2020 em R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em consonância com a Lei Municipal nº 4.679/2019 de 02/07/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020), por Decreto a:

I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada para cada poder, nos termos da legislação vigente;

II – abrir créditos adicionais suplementares até o limite do excesso de arrecadação, desde que acompanhados do cálculo do provável excesso e o mesmo acusar tal tendência;

a) – a apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, § único e 50, I da LRF e não será considerada para fins do limite citado no inciso I.

III - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, de um Órgão/Unidade Orçamentária para outro, de um Programa de Governo para outro, de uma Categoria Econômica para outra, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Resolução do Presidente do Legislativo no âmbito do Poder Legislativo até o limite do inciso I deste artigo, para cada Poder ou Entidade da Administração Indireta (art. 167, VI da Constituição Federal).

IV - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as Modalidades de Aplicação constantes na Lei Orçamentária para 2020 até o limite de um por cento do total da despesa fixada para cada poder.



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná*

Art. 9º - O limite autorizado no art. 8º, I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I – Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo Grupo de natureza da Despesa;

- II – Pagamentos de despesas decorrentes de precatórios judiciais;
- III – Despesas financiadas com operações de crédito.

a) – A contratação de operação de crédito dependerá de autorização legislativa específica e deve atender as disposições de Resoluções do Senado Federal que dispõem sobre a matéria.

IV – o superávit financeiro apresentado no exercício anterior podendo o mesmo ser suplementado por Decreto.

Art. 10 - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento do Legislativo Municipal, até o mesmo limite fixado no art. 8º desta lei, mediante Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente.

Art. 12 – Fica autorizado a readequar a codificação de órgãos, unidades, classificação funcional e outro relacionado à previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento, aprovados por esta lei, visando à compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual 2018 a 2021, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o layout do SIM-AM 2020 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ Único – A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e deverá proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.

Art. 13 – Ficam automaticamente incluídos e atualizados, com base nos valores desta Lei, as ações e receitas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual.

Art. 14 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 26 de setembro de 2019.

**CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL**